



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N° \_\_\_\_\_, de 2013.

(Do Sr. Dr. Grilo e outros)

Recorre contra parecer conclusiva da Comissão de Viação e Transportes ao PL 1.120, de 2011, que “altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”

**Senhor Presidente,**

Nos termos do art. 133, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorremos da decisão das Comissões, para que seja apreciado pelo Plenário da Casa o **Projeto de Lei nº 1.120, de 2011**, de autoria do Deputado Laércio Oliveira, que “Altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”.

### JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de matéria relevante para sociedade no sentido de dar maior transparência da fiscalização de trânsito é que solicitamos o não arquivamento da matéria para que a mesma seja, portanto, objeto de deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das sessões, em 26 de março de 2013.

**Dr. Grilo**  
Deputado Federal – PSL/MG



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Lista de apoioamento ao recurso contra parecer conclusiva da Comissão de Viação e Transportes ao PL 1.120, de 2011, que “altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”**

Nº	Nome	Partido/UF	Assinatura
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Lista de apoioamento ao recurso contra parecer conclusiva da Comissão de Viação e Transportes ao PL 1.120, de 2011, que “altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”**

Nº	Nome	Partido/UF	Assinatura
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Lista de apoioamento ao recurso contra parecer conclusiva da Comissão de Viação e Transportes ao PL 1.120, de 2011, que “altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”**

Nº	Nome	Partido/UF	Assinatura
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			
35.			
36.			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Lista de apoioamento ao recurso contra parecer conclusiva da Comissão de Viação e Transportes ao PL 1.120, de 2011, que “altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”**

Nº	Nome	Partido/UF	Assinatura
37.			
38.			
39.			
40.			
41.			
42.			
43.			
44.			
45.			
46.			
47.			
48.			



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Lista de apoioamento ao recurso contra parecer conclusiva da Comissão de Viação e Transportes ao PL 1.120, de 2011, que “altera o art. 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que a infração de trânsito não será comprovada por lombada eletrônica”**

Nº	Nome	Partido/UF	Assinatura
49.			
50.			
51.			
52.			
53.			
54.			
55.			
56.			
57.			
58.			
59.			
60.			